

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

**Estabelece normas para a matrícula de alunos
nos estabelecimentos de ensino no Sistema
Municipal de Ensino de Horizontina.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA, com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal 1.676/2003 que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Horizontina e na Lei Municipal 1.677/2003 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula de alunos nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino atende a presente Resolução.

Art. 2º - A matrícula nos estabelecimentos será efetuada, conforme o ensino que oferecem.

Art. 3º - Ao efetuar a matrícula do aluno que ingressar na pré-escola na Escola Municipal de Educação Infantil é respeitada a idade cronológica devendo completar 5 anos até o dia 31 de julho do ano letivo.

Art. 4º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental, que oferecer o Ensino Fundamental e Educação Infantil, Pré-escola, efetua a matrícula do aluno respeitando a idade cronológica, devendo completar 5 anos até o dia 31 de julho do ano letivo.

Art. 5º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental, que oferecer o Ensino Fundamental efetua matrícula de alunos no 1º ano respeitando a idade cronológica, devendo completar 6 anos até o dia 31 de julho do ano letivo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Horizontina, 18 de novembro de 2005

Elenir Maria
Elenir Maria Didonet Rehbein

Presidente do Conselho Municipal de Educação